



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Institui, no Município de São Paulo, a necessidade de majoração do período de utilização do bilhete único para pagamento de tarifas no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, já existente nos dias úteis, bem como alterar aos domingos e feriados, passando estes a serem períodos de gratuidade, dando outras providências.”.

Art. 1º Fica Instituída a Lei Bilhete Justo, que prevê a necessidade de majoração do período de utilização do bilhete único para pagamento de tarifas no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, nos seguintes termos:

- I - nos dias úteis alterar, a utilização do bilhete, passando das 3 horas existentes para 4 horas;
- II - nos domingos e feriados, alterar o período existente que é de 8 horas, passando neste casos a serem períodos de gratuidade;
- III - criar a gratuidade da utilização do bilhete no período noturno, período que compreende das 22 horas a 5 horas, para todos os dias da semana.

Art. 2º A Lei Bilhete Justo, integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 3º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da Lei Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A – SPTRANS.

4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Como é sabido por todos, a cidade de São Paulo tem fama de nunca dormir, pois, oferece uma vida noturna e bem diversificada que consegue agradar a todos os gostos e estilos de vida.

Pensando em melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, em especial aqueles que utilizam dos serviços de transportes públicos disponibilizados na cidade, para que possam desfrutar dos pontos turísticos e pitorescos de nossa cidade, pensando ainda em incentivar o uso do transporte público, sem que orem seus gatos com deslocamento, venho propor o seguinte:

A criação de uma Lei, majorando o período de utilização do bilhete único para pagamento de tarifas no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, já existente nos dias úteis de 3 para 4 horas de utilização, bem como alterar aos domingos e feriados, de 8 horas, passando estes a serem períodos de gratuidade, criando ainda, a gratuidade da utilização do bilhete no período noturno, período que compreende das 22 horas a 5 horas, para todos os dias da semana.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Ricardo Teixeira